

Loteario

pertencente a Municipalidade, em proceder a venda dos lotes constantes do referido loteamento, nas seguintes condições:

Lotes de esquina - 30 (trinta) OTNs;

Lotes de centro - 23 (vinte três) OTNs;

Os lotes vendidos a vista, terão a redução de 30% (trinta por cento) do seu valor real.

Aquisição Para Pagamento Parcelado
1+4 (Uma prestação, mais quatro), em pagamentos mensais iguais, com amortização das OTNs, em vigor do dia em que for efetuada a venda.

Artº 2º Fica pela presente lei, revogado para o próprio Município o lote nº 10 (dez) da quadra nº 02 (dois) do referido loteamento.

Artº 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeadeiras do Sul, 21 de junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 06/88

Símula: Revoga a Lei nº 16/87 e da outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Soares, Prefeito Municipal de Lajeadeiras do Sul, Estado do Paraná,

Ata Municipal

foz saber que a Câmara Municipal aprovou e se sancionou a seguinte lei:

Artº 1º Fica revogada em todos os seus termos a lei nº 16/87.

Artº 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de 2.331,50 m² (dois mil, trezentos e trinta e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) de terreno situado na quadra "M" do loteamento Jardim Santana, desta cidade, e pertencente a Municipalidade ao Instituto Santana de Larapães do Sul.

Artº 3º O referido terreno será para que o Instituto Santana possa construir um Centro Comunitário para dar apoio as pessoas carentes que moram na Vila do Lixo e adjeções;

§ 1º O Instituto Santana, terá um prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, para construir o Centro Comunitário no referido terreno, findo esse prazo, e nada seja construído, o terreno reverterá a Patrimônio Público Municipal;

§ 2º O referido terreno destina-se exclusivamente a construção de um Barracão para a prática de Educação Assistência Social e prática esportiva

§ 3º No caso de cessarem as atividades constantes do parágrafo anterior,

Fátima Leal

e, conseqüente abandono das obras e atividades, as benfeitorias, por ventura existentes sobre o imóvel, os mesmos revertirão ao Patrimônio Público Municipal;

§ 4º Fica expressamente proibida a troca, venda ou permuta da área doada, objeto da presente lei.

Art 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal
de Carapicuíras do Sul, 22 de junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 07/88

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a Desapropriação, para posterior doação de imóvel e das outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Carapicuíras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela